Diário Oficial Eletrônico do Município de
Quedas do Iguaçu

Quarta-Feira, 22 de Outubro de 2025 | Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 | Ano XIV – Edição Nº 3429 | Página 1 / 010

Sumário

Executivo 1
Leis 1
Decretos 4
Contratos 5
Outros Atos 6
Legislativo 8
Licitações 8

Executivo

LEIS

LEI Nº 1.654/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu.
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu é regulamentado pelas disposições desta Lei.
Parágrafo Único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu.
Art. 2º. Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.
Art. 3º. A utilização dos veículos compreende o transporte de:
I- Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
II- Servidores efetivos e comissionados, em serviço;
III- Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
IV- Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
V- Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
VI– Passageiro civil, quando se tratar de deslocamento para participação em eventos de interesse público e/ou coletivo, em que o servidor, vereador ou responsável pelo veículo também esteja devidamente autorizado a participar, desde que apresentada justificativa formal.
Capítulo II
DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS
Art. 4º. Os veículos oficiais serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial e só poderão ser dirigidos por servidor concursado no cargo de motorista, ou na falta deste, por Vereadores ou Servidores habilitados de acordo com as leis de trânsito.
Parágrafo Único. Caso a Câmara Municipal possua em seu quadro funcional servidor de carreira ocupante do cargo de motorista, a ele caberá a condução de veículos oficiais, em cumprimento às atribuições de seu cargo, somente na falta deste será o veículo oficial conduzido por outro servidor.
Art. 5º. O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 07h30min horas às 17h00min horas.
Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Diretor da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.
Capítulo III
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS
Art. 6º. O controle de circulação de veículo oficial no município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:
a)Informações do veículo (veículo e placa);
b)Data saída e chegada;
c)Horários de saída e chegada;
d)Quilometragem do veículo de saída e chegada;
e)Destino;
f)Usuário;
g)Assinatura;
h)Ocorrências dos veículos.
Art. 7º. A autorização para o uso de veículos compete ao Diretor da Câmara Municipal e na sua ausência pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º. A solicitação do veículo deverá ser realizada por intermédio de memorando, a ser encaminhado ao Diretor da Câmara Municipal, contendo:
I– Justificativa detalhada da utilização do veículo;
II– Local/Data e hora;
III– Itinerário;
IV– Evento a que se destina;
V– Passageiros se houver.
§ 2º. A solicitação de uso do veículo fora município deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.
§ 3º. No retorno da viagem para fora do município o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Diretor da Câmara Municipal ou outro Servidor por ele designado, encarregado pela supervisão da frota, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.
Art. 8º. A autorização de uso ficará condicionada à disponibilidade de veículo na data e horário solicitado de acordo com agenda e controle estabelecido pelo Diretor da Câmara Municipal ou outro Servidor por ele designado, encarregado pela supervisão da frota.
§ 1º. O solicitante somente poderá retirar o veículo após realizada a devida autorização e a vistoria do veículo pelo Diretor da Câmara Municipal ou outro Servidor por ele designado, encarregado pela supervisão da frota.
§ 2º. Ao retornar da viagem o veículo deverá ser devolvido aos cuidados do Diretor da Câmara Municipal ou outro Servidor por ele designado, encarregado pela supervisão da frota que realizará nova vistoria no veículo.
§ 3º. Se constatado algum dano no veículo, ausência de peças, de equipamentos ou consumo de combustível exorbitante, o Diretor da Câmara Municipal ou outro Servidor por ele designado, encarregado pela supervisão da frota, deverá elaborar relatório e informar à Presidência para abertura de processo para ressarcimento ou reparo dos danos e aplicação de penalidade cabível se for o caso.
Art. 9º. É vedado o uso de veículo oficial:
I– Sem estar com a documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e dos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
II– Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
III– Sem que o seu condutor esteja habilitado de forma definitiva de acordo com as leis de trânsito;
IV– Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
V– Em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título à pessoa física ou jurídica de direito privado;
VI– Para fins particulares.
Parágrafo Único. O Vereador ou Servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.
Art. 10. Os veículos oficiais:
I– Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
II– Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e nos regulamentos próprios;
III– Deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo:
a)Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, com brasão;
b)Uso exclusivo a serviço.
Art. 11. Os veículos oficiais serão guardados:
I– Na garagem do prédio da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu/PR ou da Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, se houver;
II– É proibido a pernoite de veículos oficiais em residência de Vereador ou de Servidor, salvo em situação de emergência e/ou urgência, a ser justificada por escrito no primeiro dia útil subsequente.
Capítulo IV
DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL
Art. 12. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:
I– Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
II– Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
III– Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
IV– Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
V– Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
VI– Não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal ou ao serviço em execução;
VII– Não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;
VIII– Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
a)Calibragem dos pneus;
b)Nível de óleo do motor;
c)Nível do fluido do radiador;
d)Condição dos pneus, dos freios e da bateria;
e)Funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.
IX– Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;
X– Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
a)40 Km/h em geral; e
b)60 Km/h nas vias expressas.
XI– Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;
XII– Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
XIII– Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;
XIV– Não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1855513021
HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Digitally signed by HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Date: 2025.10.21 19:35:21 -03'00'

XV– Levar ao conhecimento do Supervisor da Frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
XVI– Não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Diretor da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa lei.
XVII– Não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados nos artigos 2º e 7º desta lei.
XVIII– Não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;
XIX – Observar o disposto nesta lei.
Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta lei constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.
Capítulo V
DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES
Das Infrações à Legislação de Trânsito
Art. 13. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial e seus usuários.
Art. 14. O condutor de veículo oficial é responsável:
I– Pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;
II– Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.
Art. 15. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser encaminhadas ao Supervisor responsável pela frota, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.
Art. 16. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.
Art. 17. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo Municipal fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus vereadores ou servidores no uso de veículos oficiais, podendo adotar as medidas de responsabilização necessárias.
Parágrafo único. O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara Municipal deverá ser restituído aos cofres públicos, por intermédio de processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, podendo, com autorização do Vereador ou Servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de 3 (três) parcelas.
Art. 18. Regulamentações complementares, bem como formulários e documentos a serem utilizados para os fins desta lei, serão definidos em Ato Administrativo próprio.
Art. 19. As situações excepcionais, não previstas na presente lei, serão decididas pela Mesa Diretora.
Quedas do Iguaçu/PR, 14 de outubro de 2025.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455219

LEI Nº 1.655/2025

SÚMULA: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Quedas do Iguaçu, regulamenta o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Esta Lei cria a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná e regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Quedas do Iguaçu para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente.
Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I–Violência física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.
II–Violência psicológica:
a)Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b)O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c)Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III–violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a)Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
b)Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c)Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV – Violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
V – Violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.
VI – Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
VII – Revelação espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Art. 3°. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem por intuito debater situações que violam os direitos da criança e do adolescente, no âmbito de sua complexidade, em questões que interferem no seu desenvolvimento pleno, tendo como perspectiva propor ações que possam amenizar e/ou resolver as situações com demandas nas diversas áreas.
Art. 4º. São objetivos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:
I–Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento e enfrentamento às violências contra as crianças e adolescentes;
II–Atuar na promoção e efetivação dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada e compartilhada;
III–Promover ações de prevenção/redução de violências contra a criança e o adolescente através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e denúncia;
IV–Fomentar a implementação dos serviços públicos e/ou da própria comunidade local que atendem crianças/adolescentes e suas famílias;
V–Debater situações que violam os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, na perspectiva de estabelecer ações que possam amenizar e/ou resolver as situações demandadas nas diversas áreas.
Art. 5º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.
Art. 6º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
Art. 7º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 8º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:
I–Acolhimento ou acolhida;
II–Escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;
III–atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde–SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social–SUAS);
IV–Comunicação ao Conselho Tutelar;
V–Comunicação à autoridade policial;
VI–Comunicação ao Ministério Público;
VII–Depoimento Especial perante autoridade policial ou judiciária;
VIII–Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatório que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.
§2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.
Art. 9º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.
§1º Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.
§2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção.
Seção I
Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 10. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias da Saúde da Família (ESF), complementados pelo serviço ofertado pelo Hospital Municipal Dr. Auri Antônio Sanson, de Quedas do Iguaçu–PR.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 11. O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I–Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II–Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III–Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação–SINAN;

IV–Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de Informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 12. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I–Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II–Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III–Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação–SINAN;

IV–Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de Informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo único–As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção III

Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 13. O Sistema Único de Assistência Social–SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de Direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à equipe da proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhados pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional, República ou Família Acolhedora.

Art. 14. O profissional do SUAS que, no exercício de suas funções, identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente deverá, nos termos da legislação vigente, adotar uma ou mais das providências descritas nos incisos seguintes, de acordo com a situação concreta.

I–Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II–Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III–Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação–SINAN;

IV–Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de Informações devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Seção IV

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 15. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Art. 16. Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o registro do Boletim de Ocorrência.

Art. 17. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, quando necessárias.

Seção V

Da Composição da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art.18. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta por profissionais que atuam nas instituições das áreas da educação, saúde, assistência social e esportes.

§ 1º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta por:

I–02 (dois) representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II–02 (dois) representantes do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III–02 (dois) representantes da Estratégia Saúde da Família – ESF;

IV–02 (dois) representantes de Unidade Básica de Saúde;

V–02 (dois) represented do Hospital Municipal Dr Auri Antônio Sanson;

VI–02 (dois) representantes de Centros de Educação Infantil;

VII–02 (dois) representantes de Escolas Municipais;

VIII–02 (dois) representantes de Escolas/Colégios Estadual;

IX–01 (um) representante da Família Acolhedora;

X–01 (um) representante da Casa de Acolhimento Anjo Gabriel;

§ 2º Serão membros natos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I–Os conselheiros tutelares;

II–Diretor(a) do Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda;

III–Diretor(a) do Departamento de Educação;

IV–Diretor(a) do Departamento de Cultura e Esporte;

V–Diretor(a) do Departamento de Saúde

§3º Os membros não natos que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados via Decreto Municipal.

Seção VI

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 19. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 20. A Rede de Proteção criará uma Comissão Intersetorial composta por 04 (quatro) representantes, sendo 01 (um) representante da Educação Municipal/Estadual, 01 (um) da Saúde, 01 (um) da Assistência Social e 01 (um) do Conselho Tutelar, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.

§ 1º Dentre os membros da Comissão Intersetorial deverão ser nomeados, via Decreto municipal, 1 (um) coordenador, 1 (um) vice coordenador, 1º (primeiro) secretário e 2º (segundo) secretário para ocuparem as funções por um período de 01 ano, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual período.

§ 2º Cabe ao coordenador, elaborar cronograma de reuniões; coordenar as reuniões da rede, receber as notícias dos casos por parte dos membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente ou qualquer cidadão; elaborar a pauta e enviar para todos os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; manter sigilo e respeito em todos os casos e documentos a serem discutidos na Rede e, quando necessário, convidar outros profissionais para participar da reunião.

§ 3º Ao Secretário destina-se a função de colaborar com as atribuições do coordenador, elaborar lista de presença e colher a assinatura dos membros presentes nas reuniões, bem como, redigir as atas das reuniões.

CAPÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 21. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I–A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre

a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
II–A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
III–O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
IV–A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
V–A Escuta Especializada poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.
Art. 22. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
Art. 23. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único–A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.
Art. 24. A Escuta Especializada será realizada por uma Equipe Técnica formada por profissionais que integram a Rede de Proteção do Município de Quedas do Iguaçu–PR.
Art. 25. Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriormente citados.
§1º Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.
§2º Para atendimento do parágrafo anterior, quando da indisponibilidade dos profissionais da Equipe de Escuta Especializada em realizar o procedimento de escuta poderá a Rede de Proteção à Criança e Adolescentes formalizar parcerias com outros municípios da região para a realização de Escuta Especializada.
Art. 26. A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Art. 27. As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas por meio de Ofício ou Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).
Art. 28. Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta, conforme modelo constante no Anexo II desta Lei, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. O relatório de escuta será identificado ao final como Equipe de Escuta Especializada, garantindo a segurança do profissional que realizará o procedimento. Após a elaboração, o relatório será encaminhado para os equipamentos que realizam ou realizarão acompanhamento com a vítima.
Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.
Art. 29. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 30. A Administração Pública Municipal em conjunto com os Departamentos Municipais objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.
Art. 31. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais dos Departamentos de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
I–Cursos de aperfeiçoamento;
II–Cursos de formação inicial e continuada;
III–Reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 32. Os Departamentos Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:
I–Aos tipos de violência e a identificação;
II–O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;
III–O conhecimento desta Lei e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;
IV–A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.
Art. 33. Os Departamentos Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:
I–Compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme artigo 18 §2º.
II–Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante desta Lei, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.
III–Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.
IV–Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente do Departamento de Saúde (Vigilância Epidemiológica–NIS).
Art. 34. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Quedas do Iguaçu/PR, 14 de outubro de 2025.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod455221

DECRETOS

DECRETO Nº 362/2025

Data: 21/10/2025

Súmula: **Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA e dá outras providências.**

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no contido no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, que será composto pelos seguintes membros:

MEMBROS DO EXECUTIVO

Secretaria de Saúde - Titular: Renato Carleto, **suplente:** Sandra Harca;

Secretaria de Meio Ambiente - Titular: Débora Ap. de Oliveira, **suplente:** Josmar Cavazotto;

Secretaria de Assistência Social - Titular: Maria Zimmer, **suplente:** Simone Moura;

Usuários de Serviços - Titular: João Birajara da Costa Porto, **suplente:** Guilherme Dallagnolo;

ACIQI – Titular: Daniel Alexandre Siyka, **suplente:** Carla Francieli Soboleski;

Poder Legislativo – Titular: Rodolfo Revers, **suplente:** Joce Freitas;

MEMBROS CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Saúde - Titular: Ronald Stormoski Rojas, **suplente:** Marines de Lima Szymanski;

Conselho Municipal de Assistência Social - Titular: Solange Andrade, **suplente:** Cheila Aparecida da Silva;

Conselho Municipal de Desenvolvimento - Titular: Pedro Buron, **suplente:** Maria Cristina Ferreira

Art. 2º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada uma atividade de relevante interesse social.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
CPF
05353225937
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod455293

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO–CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

Contrato 298/2025/PMQI
Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI de 18/09/2025.
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná
E a Empresa PAULO CESAR BRUSTOLIN LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.
CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERA CLÁUSULA PRIMEIRA–Fica o item nº 01 do lote nº 06 Acrescido de 20 itens – NO VALOR DE R$ 20.348,00–TOTALIZANDO O VALOR CONTRATUAL EM R$ 114.648,00
CLAUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL CLASSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO PRIMEIRO–As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2025/PMQI e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO–Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
Quedas do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO–CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

Contrato 305/2025/PMQI
Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI de 18/09/2025.
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná
E a Empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.
CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERA CLÁUSULA PRIMEIRA–Fica o item nº 03 do lote nº 04–Acrescido em 76 itens – NO VALOR DE R$ 2.133,32–TOTALIZANDO O VALOR CONTRATUAL EM R$ 124.333,32
CLAUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL CLASSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO PRIMEIRO–As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2025/PMQI e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO–Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
Quedas do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Cod455238

PRIMEIRO TERMO ADITIVO–CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

Contrato 302/2025/PMQI
Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI de 18/09/2025.
O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná
E a Empresa GUARASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
A presente visa contratação de empresas pra fornecimento de estrutura para a EXPOQUEDAS 2025, que realizar-se nos dias 15,16,17,18,19 de outubro de 2025, com shows nacionais de grande porte. A grade da programação ficou Abertura do evento dia 15 Show com a cantora ANA CASTELA, dia 16 Show com a Dupla THAEMI E THIAGO, dia 17 Shows com a dupla FERNANDO & SOROCABA, dia 18 Show MARCOS & BELUTTI, dia 19 encerramento com show Grupo Musical TRAIA VÉIA, conforme condições descrição e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as especificações constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMQI.
CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERA CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam itens 01 e 02 do lote nº 05. Com acréscimo no VALOR DE R$ 9,975,00 TOTALIZANDO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 104.375,00
CLAUSULA QUARTA – AMPARO LEGAL CLASSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
PARÁGRAFO PRIMEIRO–As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2025/PMQI e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO SEGUNDO–Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.
Quedas do Iguaçu, 09 de outubro de 2025.

Cod455262

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 164/2025/PMQI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: BMB CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 02.687.760/0001
O presente termo contratação de empresa para execução em empreitada global por lote, para reconstrução de 04 (quatro) pontes com recursos liberados através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Protocolo REC-PR nº -4120903-20240418-01, do Processo nº 59053.015171/2024-46, Portaria de Reconhecimento nº 1151/08/04/2024–Metas nº 01, 03, 04 e 05, para o município de Quedas do Iguaçu –PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, nas planilhas e na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais exigências constantes na Concorrência eletrônica nº 003/2025/PMQI e seus anexos, sendo:
Lotes: nº 02 03 e 04

LOTE Nº 02–META Nº 03- Contratação de empresa para reconstrução de 01 Ponte em Concreto Armado.				
Nº item	Descrição do objeto	Unid. medida	Quantidade	Prazo execução
01	META N 03- Reconstrução de 01 ponte em concreto armado – dimensões – 15x4,5, na comunidade Linha Jardim. - Com Coordenadas geográficas: 25°20'39" S, 52°54'12" O - Conforme projetos memorial descritivo planilhas e BDI. Subgrupo: Obras de arte especiais (OAE) – Ponte em concreto armado (moldado "IN-LOCO"	M²	67	4 meses
Valor Global do lote R$ 374.950,00				

LOTE Nº 03–META Nº 04–Contratação de empresa para reconstrução de 01 Ponte em Concreto Armado.

Nº item	Descrição do objeto	Unid. medida	Quanti-dade	Prazo execução
01	META N 04- Reconstrução de 01 ponte em concreto armado – dimensões – 15x4,5, na comunidade Balduino. - Coordenadas geográficas: 25°27'19" S, 53°01'25" O - Conforme projetos memorial descritivo planilhas e BDI. Subgrupo: Obras de arte especiais (OAE) – Ponte em concreto armado (moldado "IN-LOCO"	M²	67	4 meses
Valor Global do lote R$ 427.950,00				

LOTE Nº 04–META Nº 05- Contratação de empresa para reconstrução de 01 Ponte em Concreto Armado.				
Nº item	Descrição do objeto	Unid. medida	Quanti-dade	Prazo execução
01	META N 05- Reconstrução de 01 ponte em concreto armado – dimensões – 23x4,5, na comunidade Santa Rosa. - Coordenadas geográficas: 25°21'08" S, 52°56'09" O - Conforme projetos memorial descritivo planilhas e BDI. Subgrupo: Obras de arte especiais (OAE) – Ponte em concreto armado (moldado "IN-LOCO"	M²	103	4 meses
Valor Global do lote R$ 567.950,00				

DATA: 31/07/2025 Prazo de execução: 120 dias
VALOR GLOBAL: R$ 1.370.850,00 Concorrência Eletrônica nº 003/2025/PMQI
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 165/2025/PMQI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKAVA LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 04.877.915/0001-30
O presente termo contratação de empresa para execução em empreitada global por lote, para reconstrução de 04 (quatro) pontes com recursos liberados através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Protocolo REC-PR nº -4120903-20240418-01, do Processo nº 59053.015171/2024-46, Portaria de Reconhecimento nº 1151/08/04/2024– Metas nº 01, 03, 04 e 05, para o município de Quedas do Iguaçu –PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, nas planilhas e na proposta apresentada pela CONTRATADA e demais exigências constantes na Concorrência eletrônica nº 003/2025/PMQI e seus anexos, sendo:
Lotes: nº 01

LOTE Nº 01–META Nº 01- Contratação de empresa para reconstrução de 01 Ponte em Concreto Armado.				
Nº item	Descrição do objeto	Unid. medida	Quanti-dade	Prazo execução
01	META Nº 01- Reconstrução de 01 ponte em concreto armado – dimensões – 12x4,5, na comunidade Linha Paraná. - Coordenadas geográficas: 25°22'07'', 52°55'47'' O - Conforme projetos memorial descritivo, planilhas e BDI Subgrupo: Obras de arte especiais (OAE) – Ponte em concreto armado (moldado "IN-LOCO"	M²	54	4 meses
Valor Global do lote R$ 307.999,95				

DATA: 31/07/2025 Prazo de execução: 120 dias
VALOR GLOBAL: R$ 307.999,95 Concorrência Eletrônica nº 003/2025/PMQI

Cod455213

OUTROS ATOS

Termo de Adjudicação e Homologação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2025
Inexigibilidade de Licitação 023/2025

Eu Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura, Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições, que me são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei Federal 14.133/2021, a vista do parecer exarado pelo Setor Jurídico.
ADJUDICO e HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025/PMQI. DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025.

OBJETO: **Locação de um veículo Tipo Kombi 12 Lugares (sem motorista) para atender a demanda da secretária de educação, quanto ao transporte de alunos e professores da rede Municipal de ensino. Ano de Fabricação de 2008 acima, regulamentada junto ao Detran, com seguro ativo contra terceiro.**

CONTRATADA: DIJAVI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA. – CNPJ 77.291.839/0001-50

VALOR GLOBAL DE GASTOS COM INEXIGIBILIDADE: R$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Quedas do Iguaçu, 21 de outubro de 2025.

Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura.
Prefeito de Quedas do Iguaçu-Pr

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
CPF
05353225937
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ATO DE RATIFICAÇÃO

Em analise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 023/2025**, e no uso de minhas atribuições, eu **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, **RATIFICO** o procedimento baseando-se no dispositivo no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DA VIGÊNCIA: O termo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, até 20/01/2026, iniciando em 21/10/2025, finalizando após o prazo.

VALOR GLOBAL: **R$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta reais).**

OBJETO: Locação de um veículo Tipo Kombi 12 Lugares (sem motorista) para atender a demanda da secretária de educação, quanto ao transporte de alunos e professores da rede Municipal de ensino. Ano de Fabricação de 2008 acima, regulamentada junto ao Detran, com seguro ativo contra terceiro

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA: DIJAVI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito PRIVADO inscrita no CNPJ 77.291.839/0001-50, com sede na Rua XAXIN, 430, Centro, CEP 85.460-000 cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal o Sr. Davi Osovski, brasileira, inscrito no CPF/MF 761.299.429-15, residente, na Rua Carvalho, 2940, Centro do município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná.

Quedas do Iguaçu, 21 de Outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA.
Prefeito de Quedas do Iguaçu-Pr

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
CPF
05353225937
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 /PMQI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2025
PARTES: MUNIPICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU, Estado do Paraná, CNPJ/MF sobº 76.205.962/0001-49, e YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD. Inscrito no CNPJ 29.715.044/0001-80
.

OBJETO: **Aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, para atender a estiagem, conforme Portaria 2.237 de 21 de julho de 2025. Da secretária Nacional de Proteção de Defesa Civil.**

BASE LEGAL: Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.
VIGENTE ATÉ: 20/01/2026
RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA.
Prefeito de Quedas do Iguaçu-Pr

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
CPF
05353225937
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Cod455286

Termo de Adjudicação e Homologação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 142/2025
Inexigibilidade de Licitação 023/2025

Eu Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura, Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições, que me são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei Federal 14.133/2021, a vista do parecer exarado pelo Setor Jurídico.
ADJUDICO e HOMOLOGO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025/PMQI. DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025.

OBJETO: **Locação de um veículo Tipo Kombi 12 Lugares (sem motorista) para atender a demanda da secretária de educação, quanto ao transporte de alunos e professores da rede Municipal de ensino. Ano de Fabricação de 2008 acima, regulamentada junto ao Detran, com seguro ativo contra terceiro.**

CONTRATADA: DIJAVI TRANSPORTES RODVIARIOS LTDA. – CNPJ 77.291.839/0001-50

VALOR GLOBAL DE GASTOS COM INEXIGIBILIDADE: R$ 14.250,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta reais).

Quedas do Iguaçu, 21 de outubro de 2025.

Rafael Ciryllo Chiapetti Alves de Moura.
Prefeito de Quedas do Iguaçu-Pr

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
CPF
05353225937
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Cod455289

ATO DE RATIFICAÇÃO

Em analise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 025/2025**, e no uso de minhas atribuições, eu **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, Prefeito Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, **RATIFICO** o procedimento baseando-se no dispositivo no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DA VIGÊNCIA: O termo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, até 20/01/2026, iniciando em 21/10/2025, finalizando após o prazo.

VALOR GLOBAL: **R$ 119.896,00 (Cento e dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais).**

OBJETO: Aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, para atender a estiagem, conforme Portaria 2.237 de 21 de julho de 2025. Da secretária Nacional de Proteção de Defesa Civil
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADA: YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD, pessoa jurídica de direito PRIVADO inscrita no CNPJ 29.715.044/0001-80, com sede na Rua Pitangueiras 520, Bairro Alto Recreio, CEP 85.460-000 cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu representante legal o Sr. YAN VICTOR BURATTI KEHREAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF 117.421.399-06, residente, na Rua Salgueiro, 1204, Bairro Alto Recreio do município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná.

Quedas do Iguaçu, 21 de outubro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA.
Prefeito de Quedas do Iguaçu-Pr

Cod455290

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 /PMQI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2025
PARTES: MUNIPICIPIO DE QUEDAS DO IGUACU, Estado do Paraná, CNPJ/MF sobº 76.205.962/0001-49, e YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD. Inscrito no CNPJ 29.715.044/0001-80
.

OBJETO: **Aquisição de 800 (oitocentas) cestas básicas, para atender a estiagem, conforme Portaria 2.237 de 21 de julho de 2025. Da secretária Nacional de Proteção de Defesa Civil.**

BASE LEGAL: Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.
VIGENTE ATÉ: 20/01/2026
RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA.
Prefeito de Quedas do Iguaçu-Pr

Cod455291

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATO Nº 309/2025/PMQI
CONTRATANTE: MUN. DE QUEDAS DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A – 76.527.951/0001-85
OBJETO: **Aquisição de 1 (um) Trator de Esteira (Adesão a ATA 010/2025 do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU). TRATOR DE ESTEIRA NOVO (ZERO HORAS) ANO DE FABRICAÇÃO 2025, NA COR PREDOMINANTE AMARELA, PESO OPERACIONAL 14.342 KG, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, AR CONDICIOANDO QUENTE E FRIO, ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO A AR, COM APOIO PARA OS PÉS E CINTO DE SEGURANÇA, MOTOR A DIESEL MARCA CATERPILLAR – CAT C7.1, 06 CILINDROS, ASPIRADO: TURBOALIMENTADO, POTENCIA MAXIMA 160 HP, TANQUE DE COMBUSTIVEL 260 LITRPSCONFORME CATALAGO DO PRODUTO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, CATERPILAR D4**

VALOR GLOBAL: R$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)
Vigência do Contrato: 90 dias até 20/01/2026
DATA: 21/10/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026-2025/PMQI

Cod455292

LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 010/2025
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gasolina comum.
RECORRENTE: Auto Posto Chmiel Ltda., CNPJ nº 78.518.420/0001-51
DECISÃO RECORRIDA: Desclassificação da empresa Auto Posto Chmiel Ltda. da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 010/2025.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR, por meio do seu Agente de Contratação, Marcos Vinícius Tombini Munaro, e com a convalidação da Presidente da Câmara, Carlise Priscila Kazmierczcak, vem a público proferir decisão sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa Auto Posto Chmiel Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.518.420/0001-51, contra sua desclassificação na Dispensa de Licitação nº 010/2025, que visa o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum.

I. Do Objeto e do Instrumento Convocatório

A presente Dispensa de Licitação nº 010/2025, conforme *Edital, item 2* e o *Aviso de Registro de Preços*, tem como objeto a aquisição de gasolina comum para abastecimento junto à bomba, visando o atendimento das necessidades de locomoção e utilização dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR. O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço.

É crucial destacar que o instrumento convocatório, tanto no *aviso* quanto no *edital*, estabeleceu, de forma cristalina e inequívoca, restrições à participação de determinadas empresas. Conforme explicitado no *Aviso de Registro de Preços por Dispensa de Licitação nº 010/2025* e reproduzido no *Edital de Registro de Preços, item 2.2*:

"Por consequência lógica da referida deliberação judicial descrita no item 2.1 (acima), fica proibida/suspensa a participação, nesta dispensa de licitação nº 010/2025, da empresa GELMAR JOÃO CHMIEL E CIA. LTDA registrada no CNPJ 79.717.716/0001-64."

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

A proibição mencionada decorre de uma decisão judicial oriunda do Processo nº 0002304-45.2025.8.16.0140 (mov. 18.1), proferida pelo Juiz de Direito Dr. José Valdir Haluch Junior, que suspendeu a realização de abastecimentos por meio do Pregão nº 001/2024.

II. Da Intenção de Recorrer e a Formalidade do Processo Eletrônico

É imperativo ressaltar a relevância da formalidade nos processos licitatórios, especialmente naqueles conduzidos por meio eletrônico. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 12, incisos IV e V, e Art. 17, preconiza a utilização de meios eletrônicos para a prática dos atos processuais, visando à celeridade, transparência e, fundamentalmente, à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes.

O *Edital de Registro de Preços na Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2025* e o *Aviso de Registro de Preços* estabeleceram de forma expressa que o processo ocorreria por meio eletrônico, utilizando o portal

www.licitacoes-e.com.br

do Banco do Brasil S/A. A regra de vinculação ao instrumento convocatório (Princípio da Vinculação ao Edital) determina que todos os participantes devem observar estritamente as condições e os procedimentos ali definidos.

Nesse contexto, a intenção de recorrer e a interposição do recurso administrativo devem, obrigatoriamente, ser realizadas nos campos próprios do sistema eletrônico designado. O documento *Recurso Administrativo*, por sua vez, indica que o recurso foi interposto pelo "representante legal infra-assinado" e protocolado de forma avulsa. Não há nos autos registro da intenção de recorrer manifestada no campo próprio do sistema "Licitações-e", em observância aos ritos formais estabelecidos para a dispensa eletrônica.

Essa falha processual, por si só, já representa uma afronta à formalidade e aos princípios que regem as licitações eletrônicas. Todos os licitantes

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1855513021

são exigidos a operar dentro da mesma plataforma e seguir os mesmos ritos processuais, desde a apresentação das propostas até a interposição de recursos.

A inobservância desse requisito de forma prejudica a rastreabilidade, a publicidade dos atos e a isonomia, comprometendo a regularidade processual, por tal razão o recurso sequer poderia ser recebido em seu mérito, por lhe faltar pressuposto de validade para ser aceito, mas, por amor ao debate, ainda que se hipoteticamente desprezasse tal situação, de igual forma o recurso não poderia ser provido. Explica-se:

III. Da Análise do Recurso e da Identificação do Grupo Econômico

O presente recurso administrativo, interposto pela Auto Posto Chmiel Ltda. (CNPJ 78.518.420/0001-51), busca a reconsideração da decisão de desclassificação. A recorrente argumenta, conforme seu *Recurso Administrativo,* que a desclassificação não se sustenta, pois embora ambas as empresas tenham o mesmo proprietário, são pessoas jurídicas distintas, cada uma com CNPJ próprio, estrutura administrativa independente e atuando autônoma no mercado. Apesar do sócio administrador ser o mesmo nas duas empresas, o edital é claro ao estabelecer a proibição de participação apenas a empresa Gelmar João Chmiel LTDA, não estendendo tal impedimento à Auto Posto Chmiel Ltda, cuja desclassificação, portanto, não encontra respaldo nos termos do próprio instrumento convocatório."

A recorrente, portanto, baseia sua argumentação na individualidade jurídica de seu CNPJ, apesar de reconhecer o mesmo sócio administrador. Contudo, a análise aprofundada da estrutura societária e operacional das empresas envolvidas revela uma situação que nos leva a ratificar a decisão de desclassificação, contrariando a tese da recorrente.

Verifica-se que a empresa GELMAR JOÃO CHMIEL E CIA. LTDA. (CNPJ 79.717.716/0001-64), expressamente proibida de participar deste certame por força da decisão judicial proferida no Processo nº 0002304-45.2025.8.16.0140, tem em seu quadro societário os Srs. GELMAR JOÃO CHMIEL, CLARI CHMIEL e GILLIARD CHMIEL.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Paralelamente, a empresa Auto Posto Chmiel Ltda. (CNPJ 78.518.420/0001-51), que interpôs o presente recurso, compartilha em sua composição societária os Srs. GELMAR JOÃO CHMIEL e CLARI CHMIEL, além do Sr. GELMAR JOÃO CHMIEL JUNIOR.

Adicionalmente, ambas as empresas operam sob o nome fantasia POSTO CHMIEL na cidade de Quedas do Iguaçu/PR. Essa identidade de sócios-chave, com a presença de GELMAR JOÃO CHMIEL e CLARI CHMIEL em ambas as empresas, e a utilização do mesmo nome comercial ("Posto Chmiel"), são indicativos robustos e irrefutáveis da constituição de um **mesmo grupo econômico**, atuando de forma coordenada no mercado.

A proibição de participação imposta à GELMAR JOÃO CHMIEL E CIA. LTDA. (CNPJ 79.717.716/0001-64) não se fundamenta meramente em seu registro cadastral, mas sim nas graves acusações de possíveis fraudes nos quantitativos de combustíveis apuradas em licitação anterior da Câmara de Vereadores, sendo que tal conduta ainda está sendo investigada pelo Judiciário no processo nº 0002304-45.2025.8.16.0140, sem resultado final até o momento. Tal situação culminou na decisão judicial que ensejou a suspensão de sua participação nos processos licitatórios e na consequente inserção da vedação no edital da presente Dispensa de Licitação nº 010/2025, por força da liminar concedida pelo Juízo da Vara Criminal de Quedas do Iguaçu/PR – no mov. 18.1, por cautela, para se evitar problemas até que ocorra eventual retomada da licitação suspensa.

IV. Da Extensão da Proibição ao Grupo Econômico e os Princípios Administrativos

Diante da inequívoca constatação da formação de um grupo econômico entre as empresas, a proibição de participar deste certame, decorrente da decisão judicial e expressamente prevista no edital (itens 2.1, 2.2 e 2.3), deve ser estendida à empresa recorrente, Auto Posto Chmiel Ltda. (CNPJ 78.518.420/0001-51).

Permitir sua participação, ainda que sob um CNPJ distinto, mas com a mesma base societária e identificação comercial, seria o mesmo que chancelar uma tentativa de burla legal. Seria aceitar que a forma jurídica se

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.
Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.
1855513021

sobreponha à realidade fática e à intenção de afastar empresas que apresentaram problemas em certames anteriores e foram alvo de decisão judicial. A Administração Pública não pode se permitir ser instrumento de "jeitinho" para escapar da ordem judicial proferida no Processo nº 0002304-45.2025.8.16.0140, o que não se pode admitir sob nenhuma circunstância.

A Administração Pública, em sua atuação, deve observar os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da moralidade, em particular, impõe à gestão pública a atuação ética, proba e de boa-fé, prezando pela imagem e confiança da instituição perante a sociedade.

Aceitar a participação de uma empresa que, embora formalmente distinta, integra o mesmo grupo econômico de outra expressamente proibida por suposta fraude em processo anterior e por determinação judicial, implicaria em convalidar um ato que viola a decisão do Poder Judiciário e os princípios mais elementares que regem a conduta administrativa. Chancelar o acolhimento deste recurso seria concordar com a burla legal e com o "jeitinho" para escapar da ordem judicial proferida no processo nº 0002304-45.2025.8.16.0140, o que não se pode admitir.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu/PR tem o dever de zelar pela lisura de seus procedimentos, pela probidade administrativa e, sobretudo, pelo respeito às decisões judiciais e aos princípios da moralidade da administração pública. O risco de que novos problemas ou possíveis fraudes possam ocorrer, caso se desconsidere a evidente ligação entre as empresas do grupo econômico "Posto Chmiel", é inaceitável.

V. Decisão Final

Diante do exposto, e em estrito cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 0002304-45.2025.8.16.0140 (mov. 18.1), bem como dos princípios que regem a Administração Pública, e considerando a irregularidade formal na interposição do recurso fora do sistema eletrônico próprio, este Agente de Contratação, com a expressa convalidação da Presidente da Câmara, **NEGA PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Auto Posto

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.545.843/0001-36
PRAÇA TRÊS PODERES – FONE/FAX (0xx46) 3532-1172
85.460-000 - QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ

Chmiel Ltda. (CNPJ 78.518.420/0001-51), mantendo a sua desclassificação na Dispensa de Licitação nº 010/2025.

Esta decisão visa respeitar as determinações judiciais e salvaguardar a moralidade e a integridade dos processos licitatórios deste Poder Legislativo. Até deliberação judicial em contrário, o grupo econômico de postos de combustíveis da família Chmiel fica proibido de participar das licitações deste Poder Legislativo, objetivando respeitar ordem judicial e até mesmo os princípios da moralidade da administração pública, com vistas a evitar que se tenham novos problemas ou possíveis fraudes, até julgamento definitivo do Judiciário no processo acima citado. Caso seja comprovada, no futuro, a inexistência de qualquer irregularidade, tal proibição será afastada, mas, por ora, se exige cautela.

Quedas do Iguaçu/PR, 20 de outubro de 2025.

MARCOS VINÍCIUS TOMBINI MUNARO
Agente de contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLISE PRISCILA KAZMIERCZAK
Data: 20/10/2025 16:56:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLISE PRISCILA KAZMIERCZAK
Presidente da Câmara de Vereadores

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Vinicius Tombini Munaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BA71-366F-33BD-C8CB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BA71-366F-33BD-C8CB ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA71-366F-33BD-C8CB

Hash do Documento
C349E4C1682E76AC8A2627A4E8A9294E60DB6DE3ADC59B642ACC32D6744C0CBC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2025 é(são) :

Marcos Vinicius Tombini Munaro (Parte) - em 20/10/2025 17:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Cod455209